



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2023 e SUBSTITUTIVO

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e seu substitutivo que em epígrafe "*Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$860.077,00 (oitocentos e sessenta mil e setenta e sete reais), consignados no Orçamento vigente.*"

O Chefe do Poder Executivo, através do ofício nº 239/2023-GPE, complementado pelo Ofício nº 248/2023-GPE informa que o objetivo da presente proposição é "*promover a realocação de recursos orçamentários, priorizando ações governamentais de uma categoria de programação para outra, visando atender à Secretaria Municipal de Fazenda – para iniciar processo licitatório para contratação de instituição financeira por meio do Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX das receitas municipais; à Secretaria Municipal de Administração, para cumprir com a execução de contratos e funcionamento das atividades relacionadas a administração pública, bem como a manutenção do veículo que atende à Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã.*"

A fonte de recursos para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seria: a realocação parcial do elemento de despesa 4.4.30.42.00 – *Auxílios*, Ação: Apoio às Polícias e ao Corpo de Bombeiros, proveniente do PROGRAMA 0016 – SEGURANÇA, CONSCIENTIZAÇÃO, PROTEÇÃO ESTRATÉGICA E ORDENAMENTO SOCIAL; e realocação parcial dos elementos de despesa 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado; Ação: Financiamento CEF e do elemento de despesa 3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato, Ação: Financiamento FONPLATA, provenientes do PROGRAMA 0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS.

Será fortalecido o PROGRAMA: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO; Ações: Manutenção da SMF; Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros-PJ; a ação Manutenção da SMA; Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros; e a ação Manutenção do Serviço de Transporte – SMA; Elementos de despesa Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros-PJ.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

A Constituição Federal previu além dos créditos adicionais, outros três instrumentos predispostos à modificação do orçamento, que são os mecanismos de realocação orçamentária, previstos no art. 167, VI, da Constituição, quais sejam, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos financeiros.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

*“Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)*

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresentará nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.




### III – CONCLUSÃO

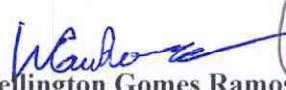
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de agosto de 2023.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

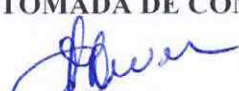
  
Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

  
Ney Rolson Ribeiro  
VICE-PRESIDENTE

  
Wellington Gomes Ramos  
RELATOR


#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

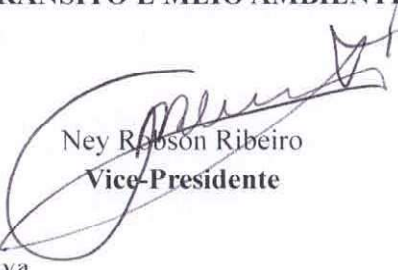
  
Avelino Ribeiro da Cruz  
PRESIDENTE

  
Antônio Alves de Oliveira  
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez  
RELATOR

#### COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

  
Wellington Gomes Ramos  
Presidente

  
Ney Rolson Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Nivaldo Antônio da Silva  
Relator